



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA

Oficial de Registro: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José

Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 14790 de 08/12/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 11/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 14790, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 14790 e averbado no registro primitivo nº 3773 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

Núcleo da Terceira Idade de Pedreira

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Núcleo da Terceira Idade de Pedreira

Alteração de Estatuto Social.

Pedreira, 08 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente

AMANDA DALARME

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

14790



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1208814PJT000001066TM207

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



Ilma (o) Sr. (a) Oficial de registros das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Pedreira – SP.

José Roberto Maranin, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do
RG: nº8. 088.841-0 e do CPF: nº 777.757.168-00, residente e
domiciliado a Rua: José Luís Ferrareto, nº256, Bairro: Jardim Alzira,
Pedreira/SP.

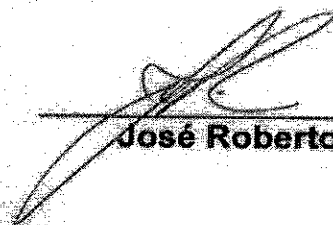
Vem por meio deste requerer de V. Sr.(a) que se designe, o
proceder, a averbação de:

A-) Alteração Estatutária:- 1-) Art.44º. Declarando o Núcleo da
Terceira Idade de Pedreira, que o Estatuto Registrado e suas
alterações estão de acordo com os princípios fundamentais de
contabilidade e com suas normas Brasileiras de Contabilidade.

B-) 2 – E outros interesses da Entidade.

Pedreira, 27 de outubro de 2.020.

Termos em que P. deferimento.


José Roberto Maranin

Página

000010/000021

Registro Nº

14790

08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade;
- IV- Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria;
- V- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e em casos de morte, acumulando este cargo até a eleição de novo titular.

Art. 26º- Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 27º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções públicas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração das receitas e das despesas todas comprovadas pelos respectivos documentos;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente e com ele assinar ordens de pagamentos, cheques nominativos e outros títulos de créditos;
- III- Apresentar relatórios das receitas e das despesas da entidade, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Página

000002/000021

Registro Nº

14790

08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DO

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º- A associação denomina-se **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA**, constituída em 05 de Julho de 1.993, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, organizada para fins sociais, de caráter filantrópico ou mesmo assistencial, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, à rua João Luiz Alvarenga, n. 51, Vale Verde, cep n. 13920.000.

Art. 2º- O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA, tem por objetivos:

I – planejar e executar programas relativos à melhoria do bem estar material, à capacitação cultural, ao desenvolvimento das aptidões na área de comunicação social e humana, desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participarem em atividades individuais e coletivas programadas nas áreas de esportes, turismo, recreação e lazer;

II – promover atividades ocupacionais, motivando os associados a substituir a rotina do cotidiano por uma vida mais dinâmica e saudável; realizar: viagens, passeios, cursos, palestras, seminários, encontros culturais e sociais, bailes, visitas, festas, atividades musicais entre outras;

III – Incentivar o turismo de baixa estação atuando junto à iniciativa privada (operadoras, agências de turismo, hotéis, transportadoras), sempre com descontos para os associados do **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA;**

IV – Incentivar pelos meios à sua disposição a preservação do meio ambiente, através de realização de eventos ecológicos comunitários, da criação e instalação de viveiros de plantas e hortas coletivas;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



2

V - Colaborar para a criação e instalação do museu da porcelana, incentivando assim a preservação das tradições culturais de Pedreira;

Art. 3º - O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA não exerce atividade política ou religiosa, sendo vedado o uso dos locais de encontros ou do cadastro dos associados para tais fins.

Art. 4º - NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA combate qualquer espécie de preconceito e não faz distinção de raça, cor, religião, sexo, idade, ou partido político.

Art. 5º - Como fontes de recursos propõe o **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA**, promover campanhas financeiras de âmbito municipal; incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos seus fins; promover parcerias com os diversos setores de atividades; conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados, doações ou outros tipos de ofertas não impedidas por lei, e as contribuições dos associados; outras rendas tais como juros de depósitos e aplicações bancárias e demais aqui não especificadas;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e os objetivos da associação são autônomos, não se confundindo com os de seus membros;

Parágrafo segundo - Todos os recursos do **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA** serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - A fim de cumprir a suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



3

Art. 9º - Anualmente, até cinco (5) de julho (aniversário da associação), será feito um relatório sobre as atividades durante o exercício e apresentando-o à Assembléia Geral, juntamente com o programa de atividades do ano seguinte, para discussão e aprovação das matérias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 10º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas, em número ilimitado, que se interessem pelos objetivos do **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA** e que tenham suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: serão aqueles que participarem da Assembléia de constituição da associação;

Associados Beneméritos: serão aqueles que prestarem relevantes serviços à associação ou a ela fizerem donativos elevados a critério da diretoria;

Associados Contribuintes: serão aqueles que contribuírem para a manutenção da associação, em dinheiro, com valores mensais, semestrais ou anuais, sempre fixados pela Diretoria Executiva;

Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Participar de todas as atividades do Núcleo e de atos solenes ou comemorativos;
- IV- A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da associação por sua livre e espontânea vontade, a título de demissão;
- V- Recorrer à Assembléia Geral nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da associação;

Parágrafo Único - Os associados beneméritos poderão votar ou ser votado.

Página

000005/000021

Registro Nº

14790

08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



4

Art. 12º- São deveres dos associados:

- I- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo bom nome da associação, sempre visando aumentar o conceito do Núcleo da Terceira Idade de Pedreira;
- IV- Pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos assim reconhecidos pela diretoria;
- V- Desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.

Art. 13º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 14º- Os associados que infringirem dispositivos do presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão;

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada pelo presidente da associação, mediante aprovação da diretoria, e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves;

Parágrafo Segundo – A suspensão será aplicada pelo presidente da associação, após aprovação da diretoria, para punir faltas graves;

Parágrafo Terceiro – A exclusão será aplicada mediante proposta da diretoria, para punir faltas gravíssimas, tais como: causar dano moral ou material a associação; não comparecer nas reuniões da associação com regularidade; servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos; outras assim consideradas pela Diretoria;

Parágrafo Quarto – Fica assegurado prévio direito de defesa aos associados a que forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, nas hipóteses de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após a intimação.

Página
000006/000021

Registro Nº
14790
08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



5

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 15º- O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 16º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria, que a ela comparecerem ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados.

Parágrafo Único – Não se admite mais de uma procuração por associado.

Art. 17º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas e/ou alterações do Estatuto;
- III- Decidir sobre fusão, incorporação, dissolução ou extinção da associação, resguardado o acervo patrimonial remanescente que será destinado conforme previsto no artigo 37º desse Estatuto;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transgir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



6

- VI- Destituir os membros das diretorias e/ou administradores;
- VII- Aprovar contas;
- VIII- Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;
- IV- A cada quadriênio (quatro anos) para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 19º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º- A convocação da Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias, mencionando-se as finalidades da reunião, dia, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único- Qualquer Assembleia (Ordinária ou Extraordinária) instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos no artigo 59, incisos II e IV do Código Civil.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



Da Diretoria Executiva

Art. 21º- A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do **NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, com início em Julho e término na data da posse da nova diretoria, com direito à reeleição;

Parágrafo Segundo - Qualquer vaga que ocorra na Diretoria será a mesma preenchida por indicação de seu presidente em exercício;

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22º- Compete a Diretoria:

- I- Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do orçamento e para elaborar programas anuais de atividades e executá-los; reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;
- VI- Admitir ou indicar a exclusão de associados;
- VII- Criar e dissolver comissões especiais;
- VIII- Dar parecer em documentos visando a orientar e regularizar atividades;
- IX- Aprovar o regimento interno da associação;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



8

- X- Propor reforma do Estatuto Social;
- XI- Convocar as Assembléias Gerais;
- XII- Prestar contas mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, e do Relatório das Atividades da entidade ao Conselho Fiscal e às Assembléias Gerais.

Art. 23º - Compete ao presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer e cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria a que tempo e vezes entender necessárias;
- V- Proferir voto de desempate nas decisões da diretoria;
- VI- Assinar cheques com o Tesoureiro em exercício;
- VII- Assinar contratos e convênios com órgãos públicos e privados;
- VIII- Executar as decisões da diretoria.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25º - Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos, inclusive fichário dos associados;

Página
000011/000021

Registro Nº
14790
08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



10

VII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

Art. 28º- Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 29º- O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente associados, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V- Manter sob permanente atenção as atividades da entidade;

Página 000012/000021	Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.									
Registro Nº 14790 08/12/2020	Emolumentos R\$ 166,23	Estado R\$ 47,33	Secretaria da Fazenda R\$ 32,38	Registro Civil R\$ 8,74	Tribunal de Justiça R\$ 11,47	Ministério Público R\$ 8,04	ISS R\$ 8,21	Condução R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 282,40



11

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º- Não percebem seus Diretores, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 32º- A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Julho, sendo de 4 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I- convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para dirigir e auxiliar a eleição;
- II- A votação dar-se-á através de interessados ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, devidamente inscritos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência no mínimo e encaminhada a Secretaria do Núcleo para ser afixada no quadro de avisos;
- III- Somente poderão concorrer pessoas pertencentes ao quadro associativo do Núcleo em dia com suas obrigações sociais e de maiores de idade de 60 (anos);
- IV- Não será permitido o voto por procuração;
- V- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;
- VI- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará o eleito e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: No caso de concorrer apenas um candidato a eleição poderá ser feita por aclamação;

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, considerar-se á eleito o candidato que tiver maior tempo de vinculação ao Núcleo;

Página

000013/000021

Registro Nº

14790

08/12/2020

Protocolo nº 14790 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



12

Parágrafo Terceiro: Ao final da eleição o Presidente da Assembleia proclamará o eleito, o qual apresentará os demais Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dando lhes imediata posse.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 33º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Art. 34º- A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; e o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único- Os eventuais recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35º- A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º- A Associação aplicará eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37º- Em caso de dissolução ou extinção, após o pagamento de todos os compromissos, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pedreira, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Protocolo nº 14/90 de 11/11/2020: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14790 em 08/12/2020 e averbado no registro primitivo nº 3773 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA. Assinado digitalmente por AMANDA DALARME - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



13

Art. 38º- A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39º- O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão dos votos concordes de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Em caso de desinteresse coletivo da Diretoria Executiva, e desde que seus membros sejam comprovadamente demissionários, 5 (cinco) associados fundadores e contribuintes quites com a sociedade poderão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos Diretores.

Art. 42º- O exercício social e financeiro da entidade, encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados os relatórios financeiros com a apuração das contas de ingressos, aplicações dos recursos, levantamento do Balanço Patrimonial e elaboração do relatório das atividades da Entidade.

Parágrafo Único - Os relatórios financeiros, o Balanço Patrimonial e os relatórios das atividades sociais, bem como todos os documentos comprobatórios, deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, para análise e parecer de seus membros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	TSS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40

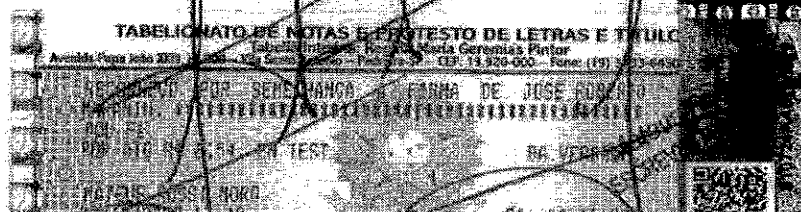


15

REGIMENTO INTERNO

- Horário de Funcionamento do Escritório: Das 08:00 horas às 16:30 horas.
- Horário dos Bailes (Domingueiras) das 18:00 horas às 22:00 horas.
Proibido entrada nos Bailes de:-
 - ✓ Mini-Saia
 - ✓ Tênis
 - ✓ Camiseta-Regata
 - ✓ Chapéu - Boné
 - ✓ Pessoas Alcoolizadas
- ✓ Aulas de Pilates e Ginástica nos Bairros:-
 - ✓ Jardim Andrade;
 - ✓ Jardim Triunfo;
 - ✓ Jardim Santa Clara;
 - ✓ Vila Canesso;
 - ✓ Jardim Náutico;
 - ✓ Jardim São Nilo;
 - ✓ Centro;
 - ✓ Vila São José (Voleibol Adaptado)
- Eleições para Presidente:- No dia da Eleição, colocação de Urnas, nos Bairros e no Escritório no Horário das 8:00 às 12:00 h.
E após contagem dos votos e Posse da Diretoria.
- Realizados Bingos trimestralmente, trabalhos voluntários.
- Bazares realizados trimestralmente, trabalho voluntários.
- Festa Junina uma vez por ano.
- Confraternização uma vez ao ano.
- Reuniões com a Diretoria é realizada semestralmente ou quando necessário.


PRESIDENTE
José Roberto Maranin
CPF. n. 777.757.168-00



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 166,23	R\$ 47,33	R\$ 32,38	R\$ 8,74	R\$ 11,47	R\$ 8,04	R\$ 8,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,40



14

Art. 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelas Assembleias Extraordinárias especialmente convocadas, sempre respeitando-se as normas legais vigentes, principalmente aquelas previstas no Código Civil.

Art. 44º - Declarando o NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA, que o Estatuto Registrado e suas alterações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 45º - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDREIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESIDENTE
Jose Roberto Maranin
CPF. n. 777.757.168-00

Dr. Laercio Giacomo Olivari
OAB/SP 91.270
Advogado

